



REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE TURISMO BAÍA AZUL

Preâmbulo

Os parques de campismo e caravanismo são nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, classificados empreendimentos turísticos a cujas disposições estão sujeitas, bem como às normas estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

Há pois que disciplinar nos termos daquele normativo o seu funcionamento e estabelecer regras, para a sua utilização.

Para tanto, importa elaborar o regulamento, em cumprimento, do preceituado no artigo 25º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, devendo a Junta de Freguesia, no exercício das suas competências elaborar o respectivo regulamento.

Artigo 1.º Constituição do Parque

1 – O Parque de Turismo Baía Azul situa-se na Avenida Marginal de S. Martinho do Porto, abrange uma área vedada de cerca de cinco hectares e meio, é composto por:

- a) Recepção;
- b) Portaria;
- c) Restaurante – Bar;
- d) Sala de Convívio;
- e) Instalações Sanitárias/Balneários de apoio a campistas e caravanistas;
- f) Tanques -Lavadouros;
- g) Lavandaria;
- h) Parque Infantil;
- i) Zona de Tendas;
- j) Zona de Caravanas;
- k) Zona de Auto-Caravanas;
- l) Zona de Casas Pré-Fabricadas;
- m) Depósito de Lixos;
- n) Estação dotada de equipamentos de esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
- o) Zona de abastecimento de água potável;
- p) Parque de estacionamento;
- q) Cabeleireiro;
- r) Posto de Primeiros Socorros;
- s) Minimercado;
- t) Padaria;
- u) Frutaria;
- v) Peixaria;
- w) Sala de Internet (serviço de *Wireless*).



2 – O parque destina-se especificamente à prática de campismo e caravanismo, podendo permitir-se outras actividades similares de lazer.

Artigo 2.º **Horário de Funcionamento**

1 – A recepção funciona das 7 horas às 22 horas nos meses de Junho a Setembro e das 9.00 às 19.00 horas nos restantes meses.

2 – O horário poderá ser alterado por decisão da Junta de Freguesia sempre que as condições de utilização o justifiquem.

Artigo 3.º **Período de Funcionamento**

1 – O parque funciona todo o ano, regendo-se pelas normas contidas no presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 – O período de funcionamento poderá vir a ser alterado pela Junta de Freguesia se não vier a justificar-se o funcionamento durante todo o ano, fixando-se, neste caso, o período ou períodos do ano em que este se encontra em funcionamento

Artigo 4.º **Encerramento Temporário**

Em casos de força maior, por motivo de obras, e quando devidamente justificado e por deliberação da Junta de Freguesia, poderá ser determinado o encerramento temporário do parque, devendo neste casos publicitar-se tal decisão com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 5º **Direcção e Gestão do Parque de Campismo**

A gestão, direcção e exploração do parque de campismo compete à Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto, podendo esta, ceder ou concessionar a sua exploração a Associações, Empresas Públicas ou Privadas nos termos da lei vigente, que prossigam fins similares.

Artigo 6.º **Da Concessão e Exploração**

1 – O complexo poderá ser objecto de concessão de exploração a entidades ou particulares devidamente licenciados para o efeito e que prossigam fim idêntico ou similar.

2 – A concessão da exploração pode ser total; abrangendo todo o complexo, ou parcial; definindo -se neste caso distintamente qual a parte ou as partes a concessionar de entre:



- a) Restaurante — Bar;
- b) Sala de Convívio
- c) Cabeleireiro;
- d) Padaria;
- e) Minimercado;
- f) Frutaria;
- g) Peixaria.

3 — A concessão obedece ao estipulado na lei geral em vigor.

4 — O concessionário não poderá alterar o modo de funcionamento do complexo obrigando-se a respeitar e fazer respeitar o regulamento em vigor.

5 — A instalação de qualquer mobiliário ou equipamento nas referidas unidades do parque por parte do explorador ou concessionário será sempre sujeita a aprovação prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Cobrança de preços

1 — Os preços serão pagas até ao dia 10 do mês corrente, na Recepção do Parque de Turismo Baía Azul, mediante recibo a emitir pelo serviço.

Artigo 8.º

Pagamento de preços

1 — Os preços serão pagos em moeda, por cheque, transferência bancária, vale postal, ou por qualquer outro meio de pagamento que a lei expressamente preveja.

Artigo 9.º

Actualização

O valor dos preços do presente Regulamento sofrerá uma actualização anual, segundo deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Funções e Deveres Gerais dos Funcionários

A — Do pessoal em geral:

- a) O pessoal de serviço será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Junta de Freguesia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas em vigor;
- b) Tem dever de actuar sempre com profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento do espaço;



c) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

d) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;

e) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos da Freguesia;

f) Cumprir os deveres gerais e específicos de funções públicas;

g) Informar prontamente o responsável pelo espaço, das ocorrências que se verificarem em relação às quais não tenha competência para resolver.

B – Dos funcionários específicos:

1 - Previstos no Regulamento da Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto.

Artigo 11.º

Critérios de utilização e Admissão ao Parque de Campismo

1 – A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento dos preços inerentes.

2 – As entidades (Associações, Escolas, Universidades, ATL'S, etc.) que pretendam utilizar o parque de campismo devem fazer um pedido escrito à Junta de Freguesia, até 30 dias antes do início da sua utilização, excepto durante o mês de Agosto.

3 – Os pedidos de utilização das instalações deverão conter:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Período e horário de utilização pretendidos;

c) O fim a que se destina o período de utilização de instalações;

d) Número de utentes e escalão etário;

e) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

5 – Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito à Junta de Freguesia com a antecedência de 10 dias úteis sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas preços.



Artigo 12.º
Admissão e Utilização

- 1 - A admissão é titulada de cartão pessoal e intransmissível a emitir no acto de ingresso.
- 2 - O cartão comporta as versões — utente (diário ou anual) e visitante.

Artigo 13.º
Utentes

- 1 - O parque poderá ser utilizado por nacionais ou estrangeiros, considerando-se campista ou caravanista desde que se faça acompanhar do respectivo material para acampar, ou ali já o possuam.
- 2 - Os campistas com menos de 16 anos só serão admitidos quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores por eles responsáveis ou apresentem declaração de responsabilidade assinada pelo encarregado de educação.
- 3 - A admissão e saída do parque verificar-se-á durante o horário estipulado para a recepção.
- 4 - Quando a recepção se encontra encerrada os documentos do utente ficam retidos na Portaria. O utente deve logo que possível ir a recepção fazer a respectiva inscrição.

Artigo 14.º
Identificação dos utentes diários

No acto da admissão e contra a entrega dos documentos de identificação serão fornecidos aos utentes dísticos para tendas, caravanas e auto-caravanas que deverão ser colocados em local bem visível.

- 1 — Os documentos de identificação serão devolvidos à saída do utente.
- 2 — A inscrição da admissão só será cancelada após verificado o fim do período de ocupação.
- 3 — Poderá ser recusada a admissão dos utentes ou visitantes que se encontrem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes, ou se verifique qualquer estado de doença, ou outras situações que possam perturbar o bom funcionamento do parque.



Artigo 15.º

Admissão e Identificação dos utentes anuais

No acto da admissão e após a celebração do contrato de prestação de serviços campistas serão fornecidos aos utentes cartões de identificação com fotografia actualizada.

1 - Cada título de utilização anual está associado ao número máximo de 5 pessoas por casa pré-fabricada ou caravana, que serão verificadas pelo rececionista ou porteiro à entrada do Parque

2- Poderá ser recusada a admissão dos utentes ou visitantes que se encontrem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes, ou se verifique qualquer estado de doença, ou outras situações que possam perturbar o bom funcionamento do parque.

Artigo 16.º

Visitantes

1 – É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de material de campismo.

2 - O acesso só terá lugar desde que acompanhados à responsabilidade de um campista, após pagamento, de acordo com a tabela de preços.

Artigo 17.º

Utilização

Aos utentes é permitida a utilização da área do parque, bem como das instalações a eles destinadas, nas condições impostas pelo presente regulamento.

1 – Os utentes poderão escolher o local de acampamento, se pelo responsável do parque não lhes for indicado local determinado.

Artigo 18.º

Instalações Eléctricas

O fornecimento de energia eléctrica é destinado a tendas, caravanas e auto-caravanas reger-se-á pelas disposições seguintes, além das disposições legais:

1 – A ligação de energia eléctrica só poderá ser feita pelo responsável do parque.

2 - Cada lote tem direito à utilização máxima de 6 amperes de intensidade.

3 - Por opção, cada lote tem direito à utilização máxima de 12 amperes, de acordo com a tabela de preços.



4 - Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro.

5 - Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6 - É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes.

7 - As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do utente, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo.

8 - O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.

9 - Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre em condições regulamentares.

10 - Os utentes devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas desnecessariamente em caso de ausência prolongada.

11 - Os serviços do Parque poderão cortar o fornecimento de energia eléctrica quando ocorram condições capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser-lhe imputados, por parte do utente, eventuais prejuízos daí decorrentes.

12 - Os colaboradores do Parque poderão impedir a ligação à rede de utilização de energia eléctrica sempre que entenderem que a instalação do utente não oferece condições mínimas de segurança.

Artigo 19.º **Material abandonado**

Todo o material dos campistas considerado abandonado, será retirado pelos serviços do parque.

1 – Considera-se material abandonado, todo aquele que não esteja devidamente identificado ou cujo seu proprietário tenha abandonado o parque.

2 – O material referido no número anterior poderá ser levantado dentro do período de 15 dias após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence e ter pago os preços inerentes ao tempo de guarda ou permanência no parque.



Artigo 20.º

Direitos dos utentes

1 – Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar as respectivas instalações e serviços, de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no parque;
- c) Exigir a passagem de recibo de quitação da despesa paga;
- d) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- e) Exigir a apresentação do regulamento do parque.

2 – Os utentes que pretendam apresentar alguma reclamação deverão indicar o seu nome completo, morada e o número do respectivo documento de identificação.

Artigo 21.º

Deveres dos utentes

1 – Durante a sua estada nos parques, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança e civismo.

2 – Os utentes devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar dentro do parque a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir as regras do regulamento interno do parque;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respectivo espaço de acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos utentes, de modo a guardar a distância mínima de 2m em relação aos equipamentos dos outros utentes;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio;
- g) Não acender fogo, excepto quando for utilizado o equipamento autorizado para cozinhar alimentos - fogão à gás - ou nos locais existentes para o efeito;



- h) Não introduzir pessoas no parque sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
- i) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, dando disso conhecimento na recepção;
- j) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no parque;
- k) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da pré-definida;
- l) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo ou qualquer outra alteração do lugar que lhe é definido;
- m) Não fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, ou construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos, arcos com trepadeiras, etc. e, de um modo geral, instalar quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
- n) Não colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material a altura inferior a 2 metros do solo, ou arames a qualquer altura;
- o) Sempre que pretendam abandonar o lote, esta informação deverá ser feita por escrito, dirigida à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 30 dias;
- p) Após retirado dos seus haveres e pertences do lote, o mesmo deverá ficar desocupado e livre.
- q) Respeitar o período de silêncio e repouso das 23.00 h às 7.00 h, bem como acatar a ordem e a disciplina, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos ou prejuízos aos outros utentes.

Artigo 22.º **Parque Infantil**

1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada a utentes com idades superior a 12 anos;
2. O parque declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.



Artigo 23.º

Admissão de animais

1 - A admissão e permanência de animais de companhia no Parque apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo utente, dos seguintes procedimentos, a efectuar no acto de admissão:

a) Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente actualizado;

b) Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor;

2 - Não serão admitidos no Parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos;

3 - É expressamente proibida o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque, nomeadamente na Sala de Convívio, Recepção, Balneários ou outros;

4 - Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do utente a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de dois (2) metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes clientes/campistas do Parque;

5 - Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral;

6 - O Parque não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 24.º

Circulação de Veículos

A circulação de veículos dentro da área vedada do parque fica sujeita ao regime Geral do Código da Estrada.

1 – A circulação pode ser proibida, total ou parcialmente, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

2 – Só é permitida a circulação de veículos, para entrar e sair do parque, no transporte das respectivas caravanas.

3 – Das 23.00 h às 07.00 h não é permitida a entrada, saída e a circulação de veículos no parque.

4 – A velocidade dentro do parque é limitada a 10 km à hora.

5 – Não é permitido instalar caravanas de forma a impedir ou dificultar a circulação e a instalação de tendas e caravanas.



6 – Não é permitido fazer reparações mecânicas e lavagens de veículos e outros materiais de campismo, na zona do parque.

7 – No caso de avaria a reparação será efectuada no mais curto espaço de tempo ou não sendo possível, proceder ao seu reboque.

Artigo 25.º **Utilização de gás ou produtos combustíveis**

A utilização de gás e outros produtos combustíveis deverá obedecer às seguintes normas:

1 – Deverão usar-se de cuidados inerentes ao manuseio das botijas de gás, especialmente quando em funcionamento.

2 – As botijas de gás devem manter-se devidamente fechadas e não expostas a calor.

3 – Qualquer acidente provocado pela utilização de gás dentro do parque é da responsabilidade do seu utilizador.

Artigo 26.º **Responsabilidade**

O Parque declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque.

Artigo 27.º **Sanções**

Às infracções a este regulamento serão aplicadas penalizações.

Independentemente de qualquer acção judicial e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados a terceiros e em bens do património da Freguesia, aos utentes que desrespeitem o regulamento do parque poderão ser aplicadas as penas de advertência, expulsão ou interdição temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas.

1 – As penas de advertência são da competência do pessoal com responsabilidades de coordenação;

2 – As penas de expulsão temporária ou definitiva são da competência da Junta de Freguesia, depois de audiência do arguido.



Artigo 28.º

Disposições Gerais

A utilização do Parque de Turismo Baía Azul fica dependente do pagamento dos preços constantes da respectiva tabela aprovada órgãos competentes, nos termos legais;

Poderá ser autorizado excepcionalmente o acesso gratuito ao parque em condições expressamente determinadas pela Junta de Freguesia e em actos oficiais e semi-oficiais.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, após a sua publicação no Diário da República.



O Presidente da Junta